



GABINETE DO DEP. ESTADUAL CEL. CARLOS AUGUSTO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI

PROJETO DE LEI Nº 186 , DE DE DE 2022.

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 21/12/2022

*“Reconhece de utilidade pública o centro social de educação acolher”*

  
1º Secretário

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada a Utilidade Pública *centro social de educação acolher*, CNPJ Nº 24.716.738/0001-18, com sede e foro na Rua santa Genoveva, 7490, cep:64.040-295, cidade de Teresina - PI, na vila irmã Dulce no bairro Angelim.

**Art. 2º** Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

**Art. 3º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, EM TERESINA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

  
CEL. CARLOS AUGUSTO  
Deputado Estadual – MDB



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA A CONSTITUIÇÃO/FUNDAÇÃO DO CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ACOLHER – CESEC, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada na Igreja Evangélica Assembleia de Deus Dulce e Região, CNPJ 24.716.738/0001-18, realizada no dia primeiro do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, em sua sede, localizada na Rua Santa Genoveva, 7490, Vila Irmã Dulce, Bairro Angelim, Teresina – Piauí, instalada às 19 horas, nos termos do art. 7, parágrafo II, do Estatuto Social. A mesma ficou assim constituída: Presidente do CESEC- ACOLHER, **Antonio Francisco Filho**, brasileiro, casado, pastor, RG 761226 SSP PI, CPF 318.974.873-04, com domicílio na Rua Santa Genoveva, 7490, Vila Irmã Dulce, na cidade de Teresina, Estado do Piauí e por mim, 1º Secretário, **Benedito Ribeiro dos Santos Alencar**, brasileiro, casado, músico aposentado, RG 173310 SSP PI, CPF 096.049.283-68, com domicílio na Avenida Santa Madre Paulina, 3325, Bairro Vila Irmã Dulce, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. Foi realizada a leitura do edital de convocação, publicado no mural de avisos da Igreja, nos termos do art. 7, parágrafo II, § 1º, do Estatuto Social, com o seguinte teor: Convocação de Assembleia Geral Extraordinária. Edital. O senhor **Antonio Francisco Filho**, no uso de suas atribuições, convoca os moradores da comunidade, Vila Irmã Dulce, Teresina-PI, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a ocorrer no dia 01/05 de 2021, na Sede da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Dulce e Região, localizada na Rua Santa Genoveva, 7490, Vila Irmã Dulce, Bairro Angelim, Teresina, Estado do Piauí, às 19h00min, quando será apresentado o Estatuto para a criação do Centro Social de Educação e Cultura Acolher – CESEC e Eleição e Posse da Diretoria. **CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ACOLHER, ESTATUTO – I, CAPÍTULO-I. Da Constituição, Criação, Denominação, Sede, Foro, Duração e Finalidade. Art. – 1º Fica Constituído, criado e instalado na melhor forma de direito, o Centro Social de Educação e Cultura Acolher – CESEC uma Sociedade civil de interesse público, filantrópica assistencial, pessoa Jurídica de direito privado, sem fim lucrativo, fundado em 01 (um) de maio de 2021, com foro e Sede, sito à Rua Santa Genoveva, Vila Irmã Dulce, nesta cidade Teresina, Estado do Piauí. § -1º - O Centro Social de Educação e Cultura Acolher, atuará em todo Estado do Piauí, com prazo e duração indefinidos. Art. 2º O Centro Social conduzir-se-á principalmente pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Art. 3º O Centro Social de Educação e Cultura Acolher sempre atentando para o princípio da universalidade dos seus serviços, terá por OBJETIVOS SOCIAIS: a. Realizar cursos profissionalizantes; b Promover atividades que visem a melhoria da renda familiar; c Inicialização profissional do adolescente em grau de aprendizado; d. Promover integração ao mercado de trabalho; e. Fomentar as atividades agropecuária - piscicultura – apicultura e agroindústria. f. Manter serviços próprios de assistência médica, jurídica e através de campanhas, ofertas voluntárias e/ou recursos destinados especificamente para medicamentos e alimentação, que serão distribuídos aos reconhecidamente pobres; g - Promover a educação musical - mantendo uma Escola de música, instrumentos e coral, pertencente à estrutura organizacional do CESEC ACOLHER desde sua fundação, e, poderão ser criadas outras unidades, bem como elevar o nível do ensino dependendo de sua estrutura satisfazer as exigências dos princípios normativos da Educação em vigor, também ligados ao já citado Centro Social. h. Divulgar e promover a prática cultural; i. Manutenção de uma Emissora de Rádio FM; j. Manter oficina de arte plástica e artesanato; l. Defender a preservação do meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável; k. Promover a prática de lazer, inserindo os idosos, a criança e adolescente. Art. 4º O Centro Social de Educação e Cultura Acolher será mantido por: I - Contribuição de seus sócios; II - Subvenções dos poderes públicos; III - Doações de entidades de direito privado ou público e pessoas físicas; IV - Campanhas de arrecadação em prol da comunidade. CAPÍTULO II. DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS. Art. 5º São órgãos de deliberação, administrativa e fiscal do Centro Social de Educação e Cultura Acolher: I - Assembleia Geral; II - Conselho Administrativo; III - Orador Oficial; IV - Diretoria**





patrimônio de qualquer entidade; III - Não estiver no gozo de seus direitos sociais conferido por este estatuto; IV - Não estiver quitado seus débitos com a Tesouraria até o mês anterior à realização das eleições; V - Ter má conduta comprovada, conforme os termos deste estatuto; VI - Houver renunciado cargo eletivo de qualquer entidade. **SEÇÃO III. DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL.** Art. 37 O processo eleitoral será coordenado por uma junta de 3 (três) pessoas indicada pela Assembleia Geral na ocasião da primeira fase das eleições e ainda um membro indicado por cada chapa concorrente; § 1º - Ocorrendo empate na votação, a Junta Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral permanente; § 2º - O mandato da Junta Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria. **SEÇÃO IV. DO REGISTRO DAS CHAPAS.** Art. 38 O prazo para o registro da chapa será de 5 (cinco) dias úteis a ser contados da data da publicação do edital, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil, subsequente, se o vencimento cair em dias não úteis. **SEÇÃO V. DAS IMPUGNAÇÕES.** Art. 39 Os candidatos enquadrados nas condições estabelecidas no Art. 36 poderão ser impugnado; § -1º O candidato impugnado terá um prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar à Junta Eleitoral, a sua defesa. Art. 40 A Junta Eleitoral decidirá a impugnação, cabendo recurso para a Assembleia Geral; Art. 41 A Assembleia Geral indicará outro nome para substituir a chapa impugnada. **SEÇÃO VI. DO ELEITOR.** Art. 42 É eleitor todo associado que na data das eleições estiver: I - O mínimo de 3 (três) meses de inscrição no quadro social da entidade; II - Quitado seus débitos na Tesouraria até o mês anterior à realização das eleições; III - Estiver em gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto. **SEÇÃO - VII. DA MESA COLETORA.** Art. 43 A mesa coletora de votos será composta de 1 (um) presidente indicado pela Junta Eleitoral e mesários indicados de forma paritariamente pelas chapas até 15 (quinze) dias antes das eleições; § 1º Não poderá ser nomeados membros da mesa coletora: I - Candidatos e seus cônjuges; II - Membros da Diretoria da Entidade inclusive empregados. **SEÇÃO - VIII. DA VOTAÇÃO.** Art. 44 No dia local designado 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, e as providências cabíveis para suprir as eventuais deficiências. Art. 45 A hora fixada no edital, e tendo considerado o material e o recinto em condições, o coordenador da mesa declarará iniciado os trabalhos. Art. 46 Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração de 8h (oito) horas contínuas observadas sempre as hora de início e encerramento previstas no edital de convocação; § 1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores da folha de votação. § 2º - Em casos excepcionais como doença, trabalho que impeçam o comparecimento do eleitor no recinto da votação, será permitido uma urna itinerante acompanhada por fiscais até o local onde se encontra o eleitor dentro do município excluindo as zonas rurais. Art. 47 Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário à votação; Art. 48 Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado, conforme a seguir: I. O coordenador da mesa coletora entregará ao eleitor um envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinar; II - O Coordenador da mesa colocará o envelope dentro de outro maior e anotarà no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna; Art. 49 São documentos válidos para identificação do eleitor: I - Carteira Social do CESEC; II - Cédula do RG; III - Título eleitoral. IV - Certidão de nascimento ou casamento. Art. 50 Próximo à hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto os eleitores para votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao coordenador da mesa, dos documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. **Parágrafo Único** Em seguida o coordenador fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais e o Coordenador entregará a urna, a ata e o relatório da mesa coletora ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo. **SEÇÃO - IX. DA MESA APURADORA.** Art. 51 Encerrada a votação, será instalada a sessão apuradora, sob a coordenação de um Presidente e dois mesários designados pela Junta eleitoral os quais receberão o material da mesa coletora de votos;

de adaptação ocupacional, aos seus respectivos cargos. **Art. 67** O Centro Social de Educação e Cultura Acolher, poderá manter convênio com os governos: municipal, estadual, federal e internacional, organizações não governamentais brasileiras e estrangeiras, bem como pleitear em qualquer destas áreas administrativas, recursos financeiros com o propósito de atingir os fins que se propõe. **Art. 68** O CESEC não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma de título, aos seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes. **Art. 69** É vetado ao Centro Social participação de campanhas de interesse político - partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas. **Art. 70** O Centro Social de Educação e Cultura Acolher será representado em juízo ou fora dele pelo Presidente do Conselho Administrativo. **Art. 71** O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado por deliberação da maioria absoluta dos seus sócios em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. **Art. 72** O presente Estatuto, constitui-se a Lei Orgânica do Centro Social de Educação e Cultura Acolher, entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e registro no cartório das Pessoas Jurídicas competentes. Teresina - PI, 01 de maio de 2021. **DIRETORIA. PRESIDENTE.** Antonio Francisco Filho. **VICE - PRESIDENTE:** Sóstenes Costa Rodrigues. **1º SECRETÁRIO.** Benedito Ribeiro dos Santos Alencar. **2º SECRETÁRIO.** Maria Josélia Flurindo dos Santos. **1º TESOUREIRO.** Eleilson de Sousa Adelina. **2º TESOUREIRO.** Elineide Costa Cantuário Sales. **CONSELHO FISCAL: 1º MEMBRO:** Eli Rubens Assunção Sério. **2º MEMBRO:** Deusdeth Teixeira Lima. **3º MEMBRO:** Wellyson Jairo Silva Pereira. Abertos os trabalhos, foram realizados atos típicos de culto religioso e, em seguida, o Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Dulce e Região, solicitou ao Ev. Sóstenes Costa Rodrigues, relator do Estatuto do Centro Social a ser criado, feito à leitura na íntegra, foi apresentado para compor a diretoria do referido centro social, Presidente: **Antonio Francisco Filho**, brasileiro, casado, pastor, RG 761226 SSP PI, CPF, 318.974.873-04, com domicílio na Rua Santa Genoveva, 7490, Bairro Vila Irmã Dulce, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. **1º Vice-presidente:** Sóstenes Costa Rodrigues, brasileiro, casado, Administrador, RG 2803296 SSP PI, CPF 038.628.273-05, com domicílio na Rua Nossa Senhora da Assunção, 2218, Bairro Vila Irmã Dulce, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. **2º Vice-presidente:** Carlos Eduardo dos Santos Leão, brasileiro, casado, Auxiliar administrativo, RG 3507334 SSP PI, CPF 047.714.143-94, com domicílio na Rua São Domingos, 7281, Bairro Esplanada, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. **3º vice-presidente:** Fladimir Sales de Anchieta, brasileiro, casado, pastor, RG 2741094 SSP PI, CPF 044.019.196-98, com domicílio na Quadra k casa 48 Residencial Esplanada, Bairro Angelim, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. **1º Secretário:** Benedito Ribeiro dos Santos Alencar, brasileiro, casado, Músico aposentado, RG 173310 SSP PI, CPF 096.049.283-68, com domicílio na Avenida Santa Madre Paulina, 3325, Bairro Vila Irmã Dulce, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. **2ª Secretária:** Maria Josélia Flurindo dos Santos, brasileira, casada, Professora, RG 3292816 SSP PI, CPF 053.644.403-03, com domicílio na Rua Cartola, 3144, Bairro Vila Irmã Dulce, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. **1º Tesoureiro:** Eleilson de Sousa Adelino, brasileiro, casado, Vistoriador, RG 2779258 SSP PI, CPF 035.067.343-85, com domicílio na Rua São Dimas, 7280, Bairro Vila Irmã Dulce, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. **2ª Tesoureira:** Elineide Costa Cantuário Sales, brasileira, casada, Professora, RG 1456870 SSP PI, CPF 001.739.7336-29, com domicílio na Avenida Santa Madre Paulina, 3073, Bairro Vila Irmã Dulce, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. Para o Conselho Fiscal, titulares foram indicados, Eli Rubens Assunção Sério, brasileiro, casado, Gerente de vendas, RG 3186823 SSP PI, CPF 066.1449.243-54, com domicílio na Rua São Valentino, 7296, Loteamento Sete Estrela, Bairro Angelim, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. Deusdeth Teixeira Lima, brasileiro, casado, Motorista, RG 1089166 SSP PI, CPF 806.633.033-20, com domicílio na Rua Madre Catarina Troiani, 8181, Bairro Porto Alegre, na cidade de Teresina, Estado, do Piauí. Wellyson Jairo Silva Pereira, brasileiro, casado, Conferente, RG 042218412011 SSP MA, CPF 608.228.883-19, com domicílio na Rua Cartola, 3144, Bairro Vila Irmã Dulce, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. E como Suplentes do Conselho Fiscal, Francisco de Paula dos Santos, brasileiro, casado, Gerente, RG 1062992969 SSP MA, CPF 037.330.537-02, com domicílio na Rua Esteremberg, 3247, Bairro



Conselho Fiscal  
Wellyson Jairo Silva Pereira

Conselho Fiscal

Francisco de Paula dos Santos

Suplente Conselho Fiscal

Manoel Wanderlei Silva Ripardo

Suplente Conselho Fiscal

Maria dos Remédios da Silva Lopes

Suplente Conselho Fiscal

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO**

11/11/2021 10:13:41, Protocolado sob o nº 1828 no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURIDICA nº 1 em 11/11/2021. Selo: RCV07882 - LTSZ CONSULTE EM [www.tpijus.br/portalextra](http://www.tpijus.br/portalextra)

*Daniel Galeno Rios Correa*

DANIEL GALENO RIOS CORREA - Escrevente

Envio: R\$ 10,20 PERMOJUP, R\$ 10,00 Sel, R\$ 0,20 MP R\$ 1,00 Total: R\$ 21,40

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO**  
Daniel Galeno Rios Correa  
ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Teresina - Piauí

*[Handwritten signature]*



Executiva, composta por um Secretário executivo e um Tesoureiro; V - Conselho Fiscal. **Seção I. DA ASSEMBLEIA GERAL.** Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, sendo constituída de todos os seus sócios em pleno exercício de seus direitos. **SEÇÃO - II. DAS REUNIÕES.** Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á: I - Ordinariamente - AGO na primeira quinzena do mês de janeiro de cada exercício, para aprovação do balanço anual sendo que, no ultimo ano do mandato dos Conselhos Administrativo e Fiscal, esta prestação de contas dar-se-á no dia da posse dos novos conselheiros eleitos; II - Extraordinariamente - AGE, em qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo, após decisão dos seus membros por maioria simples, para deliberar sobre assuntos eventuais. § 1º - A convocação que trata os itens I e II deste artigo será feita através de edital que garanta a ampla divulgação, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias; § 2º - A reunião Geral, na forma dos itens I e II deste artigo, ocorrerá em primeira convocação, com a presença, pelo menos, associados que representem 50 (cinquenta) por cento dos votos, e, em Segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de sócios; § 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo ou pelo vice Presidente e, no impedimento destes, por qualquer um dos membros do Conselho Administrativo eleito na oportunidade por seus pares, já acordado com o Presidente e/ou vice Presidente impedido, sobre os assuntos a serem tratados na reunião; § 4º - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos representados pelos sócios presentes, sendo defeso o voto por procuração, em caso excepcional legalmente comprovado. **Art. 8º Compete à Assembleia Geral:** I - Reformar o Estatuto; II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros dos Conselhos: Administrativo e Fiscal; III - Autorizar a alienação de bens móveis, imóveis pertencentes ao patrimônio da Entidade; IV - Fixar os valores das contribuições dos sócios. **SEÇÃO III. DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.** Art. 9º O Conselho administrativo é o órgão de deliberação superior do Centro Social de Educação e Cultura Acolher cabe-lhe, precipuamente, fincar as diretrizes, os objetivos e as políticas de benefícios e serviços da entidade, exercendo suas ações fundadas em normas gerais de organização, administração e operação. **Art. 10º** O Conselho Administrativo compor-se-á de 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, na forma do artigo 33, parágrafo 2º, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, para o mandato de 04 (quatro) anos, tendo início no dia 1º (primeiro) de janeiro até 31 de Dezembro do quadriênio de seu mandato, permitindo a reeleição total ou parcial de seus membros; § 1º A permissão para reeleição do Presidente, levará em conta o Relatório de sua gestão, que até o final de seu mandato, tenha cumprido 70 a 100 % (setenta a cem por cento) de seu Plano de Meta, aprovado em Assembleia Geral. § 2º Respeitado, se o não cumprimento satisfatório do Plano de Meta, tenha sido provocado por: a. Afastamento legal temporário do Presidente. b. Não ter sido viabilizado seus Projetos, c. Indeferimento de suas reivindicações e requerimentos. § 3º Os membros do Conselho Fiscal e demais membros do Conselho Administrativo, são passivos do § 1º e § 2º anterior alínea "a" deste artigo. **Art. 11** Compete, privativamente, ao Conselho Administrativo: I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e normas aprovadas pela Assembleia Geral; II - Elaborar planos e diretrizes operacionais da Entidade; III - Aprovar o quadro de pessoal administrativo da Entidade; IV - Encaminhar para aprovação da Assembleia Geral os balancetes mensais e balanço anual da Entidade; V - Convocar a Assembleia Geral, na conformidade do Artigo 7º itens I e II deste estatuto; VI - Interpretar o presente estatuto e decidir sobre os casos omissos; VII - Indicar os membros da Diretoria executiva; VIII- Indicar o orador Oficial da entidade. **Art. 12** O Conselho Administrativo reunir-se-á na primeira quinzena de cada bimestre civil e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por maioria de seus membros. § - 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos ficando-se em 05 (cinco) o quórum mínimo para realização das reuniões. § - 2º - O Presidente do Conselho Administrativo "ad referendum" deste, poderá praticar atos privativos do órgão, nos casos justificados que exijam solução urgente e imediata. **SEÇÃO IV. Da Diretoria Executiva.** **Art. 13** A Diretoria Executiva é o órgão de apoio de administração geral do Centro Social Educação e Cultura Acolher, cabendo lhe precipuamente, cumprir as diretrizes operacionais da entidade, bem como as normas baixadas pelo Conselho Administrativo. **Art. 14** A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes membros, escolhidos pelo

*[Handwritten signature]*



patrimônio da Associação; d. Exercer com dedicação qualquer cargo que lhe seja confiado; e. Comparecer às reuniões da Assembleia geral e votar naqueles que se apresentam para escolha dos órgãos administrativo da entidade; f. Acatar as determinações dos poderes do Centro. **Parágrafo único** - Os associados do Centro Social de Educação e Cultura Acolher, perderão esta condição quando incidirem na prática de atos ilegais no exercício de funções da instituição ou atos que comprometam gravemente a boa reputação da entidade, por deliberação do Conselho Administrativo. **CAPÍTULO IV. DO PATRIMÔNIO. Art. 27** O patrimônio do Centro Social de Educação e Cultura Acolher constituir-se-á de todos os bens móveis, imóveis, devidamente contabilizados em livros competentes, na forma da lei. **Art. 28** A aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e semovente será efetivada mediante autorização do Conselho Administrativo cujo Presidente assinará, juntamente com o Secretário Executivo os respectivos documentos. **SEÇÃO - I. DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS. Art. 29** O CESEC aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional; **Art. 30** O CESEC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto; **Parágrafo Único** - Os membros do Conselho administrativo Fiscal e da Diretoria Executiva, assim como os sócios, não responderão individual ou subsidiariamente pelas dívidas contraídas em nome do Centro Social. **SEÇÃO - II. DAS DISSOLUÇÕES. Art. 31** Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade pública, a critério da instituição; **Parágrafo único** - Perdendo presente associação a qualidade de Organização da Sociedade Civil de interesse Público durante o período em que perdurou a referida qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nestes termos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **CAPÍTULO-V. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Art.- 32** O Centro Social de Educação e Cultura Acolher, basicamente, na realização da prestação de contas das atividades fiscais e financeiras as seguintes normas: I - Aplicação dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; II - Dar ampla publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; III - Realização de auditoria pelo Conselho Administrativo, inclusive por auditores externos, independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias, conforme em regulamento específico; IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos de quaisquer Entidades de Assistência Social e Interesse Público, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. **CAPÍTULO VI. DO PROCESSO ELEITORAL. Art. 33** As eleições do Conselho Administrativo realizar-se-ão em duas fases: a) - 1ª FASE: Indicação dos candidatos 30 dias antes das eleições (2ª fase); b) - 2ª FASE: Votação e apuração, no Sábado correspondente a semana do aniversário de fundação do Centro Social; § 1º - Na primeira fase, a Assembleia Geral indicará qualquer número de candidatos sendo o mínimo de 10 (dez), 30 (trinta) dias antes das eleições (que será a 2ª fase); § 2º - Dentre os nomes indicados serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, cabendo aos eleitores escolherem no máximo 10 (dez) nomes, sendo os sete mais votados para o Conselho Administrativo e os demais, para o Conselho Fiscal; § 3º - O Conselho administrativo eleito na forma do parágrafo anterior, no dia 1º (primeiro) de janeiro, em reunião restrita, escolhe o Presidente e o Vice-Presidente, em seguida o Sr. Presidente eleito, nomeia os membros da Diretoria Executiva e, na mesma data será realizada a posse, conforme o Art. 63 deste estatuto. **SEÇÃO - I. CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES. Art. 34** As eleições serão convocadas pelo Conselho Administrativo do Centro através de edital no qual conste; I - Datas, horários, local das duas fases das eleições; II - Prazos para registro das chapas; III - Prazo para impugnação de candidatura. **SEÇÃO II. DOS CANDIDATOS. Art. - 35** - Só poderá ser candidato o associado que, na data do registro da candidatura, tiver 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do Centro; **Art. - 36** - Não poderá ser candidato o associado que: I - Não tiver aprovado as suas contas de exercício em cargos de administração de qualquer entidade; II - Houver lesado o

*[Handwritten signature]*

**Parágrafo Único** A mesa apuradora será composta por escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes e o acompanhamento por fiscais na proporção de um fiscal de cada chapa por mesa; **SEÇÃO – X . DA APURAÇÃO. Art. - 52** Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes; § 1º. Se o número de cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á apuração, ficando a critério da Junta Eleitoral, decidir sobre a diferença encontrada; § 2º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes; § 3º - Apresentando a cédula, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinado duas ou mais chapas, o voto será anulado; **Art. 53** Sempre que houver protestos fundados em contagem errônea de votos de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro, lacrado até a decisão final. **SEÇÃO XI. DAS NULIDADES. Art. 54** Será anulada a eleição, pela maioria da Junta eleitoral, mediante recurso normatizado nos termos deste Estatuto quando: I - Realizada em dia e local diverso dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação; II - Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto; III - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto; IV - Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto; V - A anulação do voto não implicará na urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da Urna (no caso de haver mais de uma Urna), implicará na eleição entre duas chapas mais votadas. **Art. 55** Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, Ficando os mandatos dos Conselhos Administrativos e Fiscal prorrogados por 40 (quarenta) dias. **SEÇÃO – XII. DOS RECURSOS. Art. 56** Qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do término da apuração. **Art. 57** O recurso será dirigido à Junta Eleitoral. **Art. 58** Protocolado o recurso, cumpre a Junta Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contra recibo, ao recorrido para no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar a defesa. **Art. 59** Findando o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, estando devidamente instituído o processo, a Junta Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. **Art. 60** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se providos e comunicado oficialmente ao Centro Social antes da posse. **Art. 61** Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão dos demais membros da chapa. **Art. 62** O prazos constantes dessa seção serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do encerramento prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em Sábado, Domingo ou feriado. **SEÇÃO XIII. DA POSSE DOS ELEITOS. Art. 63** o Conselho administrativo, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Orador Oficial, serão empossados conforme os seguintes passos: I - A reunião de posse será deliberada pela Junta Eleitoral a qual fará abertura convocando os eleitos e indicados, para mesa; II - O Secretário da Junta Eleitoral efetuará a leitura ata das eleições; III - O Presidente da Junta eleitoral, faculta a palavra aos eleitos; IV - Serão apresentados os relatórios administrativos e financeiros, etc; V - Os Membros eleitos cantam o hino Nacional acompanhado pela assembleia e em seguida fazem o juramento; VI - O Presidente da Junta Eleitoral declara empossados os conselheiros, secretários e tesoureiros. **CAPÍTULO – VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 64** No caso de vacância dos conselhos administrativo e fiscal, o Conselho Administrativo convocará, extraordinariamente, no prazo de 30 (trinta) dias a Assembleia Geral que elegerá seu substituto. **Art. 65** Considera-se vago o cargo de Conselho quando: I - Ocorrer renúncia; II - Em caso de morte ou ausência, não justificada, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas. **Art. 66** Os pré-requisitos para os cargos Presidente, vice - Presidente, Secretário, Tesoureiro e o 1º Membro do conselho Fiscal, são basicamente conferidos através de cursos nível médio ou superior, em Administração de Empresa ou Contabilidade básica ou Ciências Contábeis; **Parágrafo único** Se os ocupantes dos cargos mencionados neste artigo, não portarem certificados dos cursos específicos, porém será considerado de nível médio ou superior desde que participe de treinamento específico

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Santa Clara, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. **Manoel Wanderlei Silva Ripardo**, brasileiro, casado, Comerciante, RG 2434000 SSP PA, CPF 425.387.183-68, com domicílio na Rua Nossa Senhora da Assunção, 2685, Bairro Vila Irmã Dulce, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. **Maria dos Remédios da Silva Lopes**, brasileira, casada, Cabelereira, RG 216362 SSP PI, CPF 012.894.303-30, com domicílio na Rua Francisco de Assis Garcia, 2973, Bairro Vila Irmã Dulce, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. Aprovado o Estatuto e criação do Centro Social de Educação e Cultura Acolher – CESEC. Proposta a eleição dos mesmos, foram eleitos por aclamação em unanimidade pelos presentes e empossados imediatamente nos respectivos cargos, tendo como tempo de mandato o período de quatro anos, compreendido do dia 01 de maio de dois mil e vinte e um, a 01 de maio de dois mil e vinte e cinco, com direito a reeleição. Por fim, foi passada a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifestação. Não havendo nada mais a tratar e para constar, eu, Benedito Ribeiro dos Santos Alencar, Secretário da assembleia, lavrei a presente Ata que depois é lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente e demais componentes da Diretoria e Conselho Fiscal, devendo ser encaminhada ao cartório para registro no livro das pessoas jurídicas e aos demais órgãos competentes.

Teresina, 01 de Maio de 2021.

1º OFÍCIO

*Antonio Francisco Filho*  
**Antonio Francisco Filho**  
 Presidente

1º OFÍCIO

*Sostenes Costa Rodrigues*  
**Sostenes Costa Rodrigues**  
 1º Vice-Presidente

*Carlos Eduardo dos S. Leão*  
**Carlos Eduardo dos Santos Leão**  
 2º Vice-Presidente

1º OFÍCIO

*Fladimir Sales de Anchieta*  
**Fladimir Sales de Anchieta**  
 3º Vice-Presidente

*Benedito Ribeiro dos Santos Alencar*  
**Benedito Ribeiro dos Santos Alencar**  
 1º Secretário

1º OFÍCIO

*Maria Joselia Florindo dos Santos*  
**Maria Joselia Florindo dos Santos**  
 2ª Secretária

*Eleilson de Sousa Adelinio*  
**Eleilson de Sousa Adelinio**  
 1º Tesoureiro

*Elineide Costa Cantuário Sales*  
**Elineide Costa Cantuário Sales**  
 2ª Tesoureira

*Eli Rubens Assunção Sério*  
**Eli Rubens Assunção Sério**  
 Conselho Fiscal

*Deusdeth Teixeira Lima*  
**Deusdeth Teixeira Lima**

*[Handwritten signature]*

